



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0006/2023

Em, 03 de fevereiro de 2023

ASSEGURA AO CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO (A) DO CONSUMIDOR DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO PROLAGOS, O DIREITO DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME COMO ADICIONAL NA FATURA MENSAL DE CONSUMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado ao cônjuge e/ou companheiro (a) do consumidor da prestadora de serviço público de água e esgoto - PROLAGOS, o direito de solicitar a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, com a finalidade de comprovar residência.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, companheiro (a) são aqueles que vivem em união estável.

Art. 2º - Deverá o titular da prestadora de serviço público de água e esgoto do Município de Cabo Frio - PROLAGOS autorizar a devida inclusão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O comprovante de residência é um documento básico para a abertura de contas em banco, inscrição em concursos e uma série de outros cadastros, mas o processo pode ser mais demorado ou ter imprevisto quando está registrado em nome de outra pessoa. O objetivo do projeto é facilitar a comprovação de residência de cônjuges, ou a pessoa em união estável, o direito de fazer constar seu nome na fatura de serviços. O projeto não interfere nas atividades do Poder Público e não onera a prestadora de serviço.

Por isso, identificar o casal dono do imóvel tem o intuito de facilitar a comprovação de residência, para diversos fins.

A inclusão do nome do cônjuge ou de pessoa em união estável deverá ser feita exclusivamente pelo titular da fatura se serviços.